

Liberdade, Democracia e Relações Internacionais em Friedrich A. Hayek

*Fernanda Gomes Ferreira**

Resumo: A proposta de nosso artigo é apresentar algumas considerações sobre a obra de Friedrich A. Hayek, um importante autor da teoria política contemporânea. Abordaremos alguns dos pontos fundamentais de seu pensamento, entre os quais, seu conceito de liberdade individual, suas reflexões sobre a democracia, e o Estado liberal. Pretendemos também, no campo das relações internacionais, tratar das perspectivas do autor sobre a ordem internacional no período posterior a segunda guerra mundial.

Palavras-chave: Liberalismo, Democracia, Relações Internacionais.

Liberty, Democracy and International Relations in Friedrich A. Hayek

Abstract: The purpose of this article is to present some thoughts on the work of Friedrich A. Hayek, an important author of contemporary political theory. We will address some of the key points of his theory, including his concept of individual freedom, his reflections on democracy and the liberal state. We also intend, in the field of international relations, present the author's views on the international order in the period after World War II.

Keywords: Liberalism, Democracy, International Relations.

Classificação JEL: F50, B53.

* **Fernanda Gomes Ferreira** é graduada em Relações Internacionais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Participou como pesquisadora do Laboratório de Estudos em Política Internacional, na área de Hegemonia e Teoria Crítica das Relações Internacionais.
E-mail: fegferreira@hotmail.com

I - INTRODUÇÃO

Friedrich A. Hayek (1899-1992) foi um dos principais autores da Escola Austríaca. Embora não tenha seguido todos os paradigmas desta escola, fundada por Carl Menger (1840-1921), Hayek foi um grande discípulo de Ludwig von Mises (1881-1973) e juntos ajudaram a expandir e aprimorar os conhecimentos da Economia Austríaca. Como nosso foco é mais político que econômico, não nos aprofundaremos nas teses da Economia Austríaca. No entanto, entendemos a importância de inserir Hayek neste contexto e definir a Escola através das palavras de André Azevedo Alves, segundo quem a principal preocupação da Escola Austríaca é *“a análise do aparecimento e funcionamento das instituições e das estruturas sociais através da contextualização teórica dos efeitos diretos e indiretos das ações e escolhas individuais, por oposição às concepções historicistas”*¹.

Da Escola Austríaca, Hayek herda o “individualismo metodológico”, segundo o qual todos os fenômenos sociais devem ser analisados tendo em vista o indivíduo como ator determinante de tudo o que acontece na sociedade. Portanto, sem compreender as ações individuais, não poderemos compreender os fenômenos sociais². Devemos destacar que Hayek também leva em conta a interação entre os indivíduos e a relação do indivíduo com o seu entorno como parte da construção da sociedade. Como consequência desta premissa, Hayek defende que somente através da liberdade os indivíduos, e conseqüentemente a sociedade, poderão atingir seu maior grau de desenvolvimento.

¹ ALVES, André Azevedo. **Ordem, Liberdade e Estado: Uma Reflexão Crítica sobre a Filosofia Política em Hayek e Buchanan**. Senhora da Hora: Edições Praedicare, 2006. p. 50.

² Hayek utiliza este método em contrariedade à teoria coletivista do socialismo, segundo a qual a sociedade deve ser entendida como um Ver: HAYEK, Friedrich A. **Individualism and Economic Order**. Chicago: The University of Chicago Press, 1958. p. 6.

II - DAS INFLUÊNCIAS

Para compreender melhor as origens do individualismo metodológico e do próprio pensamento de F. A. Hayek, buscaremos suas principais influências teóricas³, a começar por um dos fundadores do Liberalismo, John Locke (1632-1704). A lei natural, para Locke, legitima o direito à propriedade, uma vez que o homem é naturalmente proprietário da sua própria pessoa e daquilo sobre o que emprega seu trabalho⁴. Dessa forma, o direito à propriedade não se restringe aos bens materiais, mas passa antes pelo direito à propriedade pessoal, em outras palavras, o direito à liberdade individual. Ao colocar o direito à propriedade ao lado de direitos como a liberdade e a vida, Locke torna-se o fundador do liberalismo clássico. Devemos destacar que tanto Locke quanto Hayek acreditam que a liberdade não deve e não pode ser ilimitada, de modo que a lei deve ser obedecida para garantir a vida em sociedade. Assim, a atividade política do governo, nesse sentido, deveria ser a mais restrita possível, mas de modo a proteger a propriedade do indivíduo e garantir ao homem o maior grau de liberdade dentro dos limites da lei. Nas palavras de Hayek:

[...] uma é a lei que fundamenta o estado de Direito, princípios gerais estabelecidos de antemão, ‘regras do jogo’ que permitem ao indivíduo prever como será empregado o aparelho coercitivo do estado, ou o que ele e seus concidadãos poderão fazer⁵.

³ Daremos preferência aos autores que concernem ao universo de estudo das Relações Internacionais.

⁴ LOCKE, John. **Segundo Tratado do Governo Civil**. Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

⁵ HAYEK, Friedrich A. **O Caminho da Servidão**. Tradução de Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. Campinas, SP: Vide Editorial, 2013.

Se o grande expoente do liberalismo clássico é John Locke, para Hayek o principal expoente do liberalismo moderno é Adam Smith (1723-1790), através de sua obra-prima *A Riqueza das Nações*. Segundo John Gray, esta obra tem três características principais que impactam o liberalismo moderno e, consequentemente, Friedrich Hayek. A primeira característica seria a percepção de que o desenvolvimento da sociedade rumo à livre iniciativa ou livre mercado se dá através de uma sucessão de fases, épocas e sistemas tanto econômicos quanto políticos; a segunda característica presente nesta obra é a de que a mudança de ciclos econômicos ocorre conjuntamente com a mudança da estrutura política. Dessa forma, uma vez que a sociedade encontre seu caminho para a economia de livre mercado, o sistema político compatível com essa economia seria inevitavelmente aquele em que as liberdades civis são respeitadas – portanto, a liberdade comercial e a liberdade civil caminham de forma proporcional. Finalmente, a obra de Adam Smith é de cunho individualista, o que quer dizer que, para o autor, as instituições sociais são resultados das ações dos indivíduos – indo em encontro ao individualismo metodológico de Hayek⁶.

Dentro deste individualismo, mostra-se importante dar maior relevância ao mais famoso conceito de Adam Smith, a saber, o conceito de “mão invisível”, pois embora seja mal interpretado por alguns estudiosos, esse conceito consiste em uma metáfora que descreve a ordem segundo a qual, ao agir segundo seu próprio interesse, o indivíduo acaba por gerar benefícios a terceiros, ou seja, a realização de um interesse pessoal pode realizar um fim benéfico à sociedade em geral, de maneira não premeditada. Esta concepção, tanto econômica quanto política, serve de base para o pensamento de F. A. Hayek, segundo quem:

[...] este é o fato fundamental em que se baseia toda a filosofia do individualismo. Ela não parte do pressuposto de que o homem seja egoísta ou deva sê-lo [...]. Parte apenas do fato incontestável de que o limites dos nossos poderes de imaginação nos impedem de incluir em nossa escala de valores mais que uma parcela das necessidades da sociedade inteira. [...] Daí concluem os individualistas que se deve permitir ao indivíduo, dentro de certos limites, seguir seus próprios valores e preferências em vez dos de outrem; [...] Com efeito, é mais provável que as pessoas concordem quanto a uma ação comum se o fim visado por todos [...] constitui para eles um meio capaz de servir a uma grande variedade de propósitos⁷.

Por tratar-se de um grande autor liberal, podemos encontrar uma forte matriz kantiana na obra de Hayek, principalmente no que diz respeito à sua teoria político-jurídica. Hayek define o Estado de Direito como aquele em que as normas são previamente estabelecidas e seus efeitos concretos são imprevisíveis, ou seja, não tratam especificamente de uma situação ou de determinados indivíduos. Dessa forma, estas normas se aplicam a todos os casos, sem qualquer distinção, e cada cidadão pode prever as ações do Estado e dos demais indivíduos. Assim, no Estado de Direito fica garantida a igualdade perante a lei através do que podemos chamar de teste kantiano da universalidade, segundo o qual uma regra é justa se for adotada por agentes racionais em todos os casos similares. Para Immanuel Kant (1724-1804)⁸, a vontade do homem enquanto ser racional é a fonte de um direito universalmente vinculativo e esta deve ser a base da justiça liberal, “o homem é livre quando não tem de obedecer a ninguém, exceto as leis”⁹. Em Hayek, “o estado de Direito [...] é uma das

⁶ GRAY, John *apud* PIRES, Samuel de Paiva. **Do Conceito de Liberdade em Friedrich A. Hayek**. Dissertação de Mestrado em Ciência Política. Universidade Técnica de Lisboa. Lisboa, 2011. p. 32.

⁷ HAYEK. **O Caminho da Servidão**. p. 92-93.

⁸ KANT, Immanuel *apud* HAYEK. **O Caminho da Servidão**

⁹ Idem. *Ibidem*, p. 115.

*maiores realizações, não só como salvaguarda, mas como concretização jurídica da liberdade*¹⁰.

III - DA DEMOCRACIA

A importância de um quarto autor liberal na obra de F. A. Hayek, Alexis de Tocqueville (1805-1859), deve ser analisada sob a perspectiva da visão de ambos quanto à democracia. Hayek dedica um capítulo de sua obra mais famosa, *O Caminho da Servidão*, às críticas ao regime democrático enquanto sistema político que mascara o planejamento central e o possível “despotismo democrático”¹¹. Hayek estabelece uma importante distinção entre o individualismo e o coletivismo: para o autor, o coletivismo que pretende agir em nome de um “bem comum” age necessariamente em benefício de alguns e em detrimento de outros. Isto se dá porque existe uma infinita gama de necessidades, de diferentes pessoas, e para se determinar um “objetivo comum” seria preciso dar (de forma arbitrária) a cada uma delas um valor diferenciado e então estabelecer uma hierarquia artificial de valores¹². Sendo assim, um grupo de pessoas, ou mesmo apenas um indivíduo, seria responsável por estabelecer aquilo que se denominará “bem comum” e certamente nascerá de uma escolha pessoal entre essas diferentes necessidades.

Essa afirmação, no entanto, não nega a existência de fins sociais. Hayek destaca que estes são aqueles objetivos sobre os quais um grande número de indivíduos concorda e é somente sobre esses aspectos que pode haver uma ação conjunta para atingi-los. Para Hayek, o regime democrático incorre na falsa ideia de que é possível estabelecer uma opinião majoritária sobre todas as coisas. A ver-

dadeira democracia liberal (se podemos colocar desta forma), segundo o autor, “*exige que as possibilidades de controle conscientes se restrinjam aos campos em que se existe verdadeiro acordo entre os indivíduos*”¹³.

Assim, para garantir a existência de um estado de Direito, não basta que o regime político seja democrático. Esta seria uma ilusão de que a origem do poder é suficiente para torná-lo legítimo. Muito pelo contrário, exemplos históricos (como a ascensão do nacional-socialismo na Alemanha) nos mostram que um governo eleito democraticamente pode ser um governo arbitrário. Neste ponto, tocamos em um importante aspecto destacado da obra de Tocqueville, segundo o qual a democracia carrega a ameaça de uma centralização de poder, através do que denominou tirania da maioria. Este despotismo democrático deriva inevitavelmente da coletivização do Estado, ou seja, da ação coletivista com a qual “*o soberano estende os braços para abarcar a sociedade inteira, e cobre-a de uma rede de pequenas regras complicadas, minuciosas e uniformes, através da qual mesmo os espíritos mais originais e as almas mais fortes não conseguirão romper para se distinguirem da multidão*”¹⁴. Do mesmo modo, Hayek vê na sociedade moderna uma ameaça à liberdade sob o disfarce de benefícios sociais¹⁵.

IV - DA LIBERDADE

Como citado anteriormente, F. A. Hayek não é um defensor do *laissez-faire*, pois entende a necessidade da intervenção do Estado em determinados assuntos. Seu conceito de liberdade passará inevitavelmente por seu entendimento da coerção. Nas palavras de Hayek, a coerção é “*um tal controle do ambiente ou circunstâncias de uma pessoa por outra que, de forma a evitar um mal maior, aquela pessoa é*

¹⁰ Idem. *Ibidem*, p. 115.

¹¹ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 294.

¹² HAYEK. **O Caminho da Servidão**. p. 99.

¹³ Idem. *Ibidem*, p. 102.

¹⁴ TOCQUEVILLE. **A Democracia na América**. p. 273.

¹⁵ HAYEK. **O Caminho da Servidão**. p. 90.

forçada a agir não com um plano próprio e coerente mas para servir os fins da outra"¹⁶. Em outras palavras, podemos entender que um sujeito é livre quando age de acordo com seus próprios pensamentos visando um fim desejado por ele mesmo, sem ser impedido de fazê-lo por outra pessoa ou instituição. No entanto, a coerção estatal é inevitável em aspectos como a cobrança de impostos e o serviço militar obrigatório, mas deve ser restrita a essas situações, onde toda a sociedade pode perceber a necessidade da ação coerciva do Estado. Mostra-se necessário que o Estado seja de Direito, ou seja, que todos os indivíduos tenham ciência das regras e normas dentro das quais devem exercer sua liberdade.

Para garantir que essa coerção não ultrapasse seu limite aceitável, é necessário que haja uma fronteira entre a esfera pública e privada, de modo que dentro da esfera privada nenhuma outra pessoa ou instituição possa coagir o indivíduo a agir de determinada maneira ou o impeça de realizar seus planos. Assim, percebemos o conceito de liberdade negativa presente no pensamento do autor, uma vez que busca tratar não dos agentes que têm a fonte do poder de interferência na vida do indivíduo (como ocorre na liberdade positiva), mas sim da área na qual o sujeito pode fazer aquilo que é capaz sem a interferência de terceiros. Portanto, quanto menor o grau de coerção, maior o grau de liberdade do indivíduo.

Para compreender melhor a relação entre liberdade e propriedade privada em Hayek, devemos voltar à influência de John Locke. Para este, o respeito à propriedade privada é o principal instrumento para a garantia da liberdade individual, entendendo aqui propriedade privada não só como os bens materiais, a posse de meios de produção ou de terra, mas também a própria vida do indivíduo. Uma vez que uma instituição como o Estado ou um indivíduo como o soberano julga saber o que é melhor para a vida de outro

indivíduo e o coage a agir desta maneira, ele está violando a propriedade privada. Da mesma forma, a coletivização dos meios de produção caracteriza uma restrição da liberdade, uma vez que submete todos os cidadãos a um único empregador. A coletivização obriga os indivíduos a agirem em nome de um objetivo determinado pelo Estado e impede que busquem a realização de seus próprios objetivos – o que poderia ser feito tanto através da posse dos meios de produção, quanto da escolha de seu local de trabalho (o que só é possível em uma economia livre).

Dentro desta concepção, a função do Estado seria garantir o respeito à esfera privada (em todos os seus sentidos), para consequentemente garantir a liberdade dos indivíduos, usando a coerção apenas para que uma liberdade não interfira na outra e para assegurar alguns assuntos de funcionamento da sociedade (como a cobrança de impostos). Nas palavras de Hayek, *"a liberdade não nos assegura qualquer oportunidade específica, mas deixa a nosso critério a forma de usar as circunstâncias nas quais nos encontramos"*¹⁷.

Hayek nos faz outro alerta sobre a impossibilidade da existência de uma liberdade individual dentro de um Estado coletivista. Segundo o autor, a ideia de que o poder exercido sobre a vida econômica só afeta questões secundárias, *"decorre em grande parte da noção errônea de que existem objetivos 'puramente econômicos', distintos dos outros objetivos da existência"*¹⁸. Esse importante alerta é feito pelo autor a partir da observação quase simplória de que o dinheiro é um instrumento para realização de outros objetivos, e não um interesse em si mesmo. Quando uma instituição como o Estado controla a vida econômica do indivíduo, acaba por controlar todas as esferas de sua vida. Pois cada homem sabe quais sacrifícios está disposto a fazer para conquistar conforto e prazer, o quanto trabalhará ou o quanto deixará de gastar para atingir um

¹⁶ HAYEK, Friedrich A. **Os Fundamentos da Liberdade**. São Paulo: Visão, 1983. p. 145.

¹⁷ Idem. *Ibidem*, p. 15.

¹⁸ HAYEK. **O Caminho da Servidão**. p. 122.

determinado fim. Nossa vida econômica é feita de escolhas e em um Estado coletivista essas escolhas nos são tiradas. Um único órgão e, em última instância, um único homem, definirá os objetivos a serem alcançados, os sacrifícios a serem feitos, o quanto cada um trabalhará, quais desejos serão satisfeitos, etc. Trata-se, na realidade, como dito anteriormente, de uma escala de valoração artificial que determinará a vida econômica de toda a sociedade.

V - DAS PERSPECTIVAS SOBRE A ORDEM INTERNACIONAL

A obra *O Caminho da Servidão*, publicada originalmente em 1944, além de apresentar uma espécie de síntese do pensamento de Friedrich A. Hayek, trata de um momento muito específico e importante: o combate ao nacional-socialismo alemão. Dentro desse contexto, o último capítulo da obra é dedicado ao futuro da ordem internacional na perspectiva do autor.

Para que exista uma paz duradoura ao fim da guerra, Hayek entende que os Estados não devem reconquistar uma soberania irrestrita. Por isso, seria necessário a existência de uma instituição internacional capaz de *“impedir que as diferentes nações adotem ‘medidas prejudiciais’ aos seus vizinhos”* através de *“um conjunto de normas que defina o campo de ação de cada estado e uma autoridade capaz de fazer cumprir essas normas”*¹⁹. Essa organização, no entanto, não deveria ter poderes de um superestado, mas sim as funções de uma espécie de Estado ultraliberal, o que significa que aquela deveria apenas garantir as condições necessárias para a segurança da paz internacional e deixar que os indivíduos e nações se desenvolvessem por si mesmos.

Hayek destaca o poder político desta instituição internacional, que a tornaria capaz de *“refrear interesses econômicos, funcionando*

*como um árbitro nos conflitos que surgem entre os estados por não estar ele próprio envolvido nos interesses em jogo”*²⁰. Apropriando-se de uma perspectiva realista²¹, o autor chama atenção para o fato de que as grandes potências não se submeteriam facilmente a esse novo poder superior, mas que, por outro lado, também poderiam fazer uso dele para exercer sua hegemonia através da *“vontade internacional”*. Por essa razão, a autoridade internacional não deveria ter poderes para impor aos diferentes Estados como deveriam agir, mas apenas impedi-los de prejudicar uns aos outros.²² E as grandes potências vitoriosas deveriam ser as primeiras a se submeterem a esse novo sistema de normas, para em seguida conquistar o direito de impor as mesmas normas às demais nações.

A forma de governo internacional capaz de cumprir todas essas funções e garantir que cada Estado continue responsável por sua própria política interna é, para Hayek, a federação, pois *“o princípio federativo é a única forma de associação de povos diferentes capaz de criar uma ordem internacional sem restringir de maneira indevida o desejo de independência desses povos”*²³. Para Hayek, uma federação internacional se assemelharia a uma grande democracia, limitando o planejamento internacional aos campos em que se pode chegar a um verdadeiro acordo²⁴. Além disso, através de um Estado de Direito Internacional, seria possível proteger tanto o indivíduo contra a tirania do Estado, quanto o Estado da tirania do superestado.

Hayek lembra que os liberais do século XIX acreditavam na paz mundial através de pequenos grupos federados, que mais tarde poderiam se unir em uma única federação e

¹⁹ Idem. *Ibidem*, p. 270.

²⁰ Idem. *Ibidem*, p. 270.

²¹ A autora refere-se, aqui, ao Realismo como corrente teórica do campo de estudos das Relações Internacionais. (N. E.)

²² HAYEK. *O Caminho da Servidão*. p. 270.

²³ Idem. *Ibidem*, p. 271.

²⁴ Idem. *Ibidem*, p. 272.

que só com o advento da *Realpolitik* no século XX essa ideia se tornou uma espécie de utopia²⁵. O autor reconhece a grande dificuldade da tarefa de criar uma federação entre Estados tão distintos e destaca que a tentativa de criar, de uma só vez, uma organização internacional permanente poderia significar o seu fracasso. Em sua análise, o fracasso da Liga das Nações decorre do fato de se delegar a ela uma sobrecarga de funções que não puderam ser efetivadas de modo adequado. Esta nova organização federativa internacional deveria ser menor, mais poderosa e partir da formação de federações regionais (a partir da convergência de interesses entre os Estados), para depois unir-se em uma federação global mais ampla e menos compacta, “*não um superestado onipotente, nem uma frouxa associação indefinida de ‘nações livres’, mas uma comunidade de nações formadas de homens livres*”²⁶.

VI - CONCLUSÕES

Muitas comparações podem ser feitas entre as perspectivas de Hayek sobre essa

organização internacional federada e as organizações internacionais presentes hoje no mundo, principalmente a Organização das Nações Unidas (ONU). Esta parece ter seguido um caminho distinto, por exemplo, ao não se limitar a adotar normas negativas, mas a lançar diretrizes sobre os mais diversos aspectos de política interna, a serem seguidos por seus Estados membros. No entanto, este seria o tema para um novo estudo que esperamos ter a oportunidade de realizar.

Acreditamos que os temas como a democracia e a liberdade, tão caros ao estudo das relações internacionais, adquirem uma nova perspectiva na visão do autor, que os trata dentro de um campo interdisciplinar e com a preocupação de adequá-los à realidade histórica. Seus escritos se mostram extremamente atuais e fundamentais para entender diversos fenômenos observados na sociedade contemporânea. Acreditamos, ainda, que os apontamentos deste autor (que viveu as duas Guerras Mundiais) sobre a ordem internacional são merecedores de maior destaque dentro da disciplina de Relações Internacionais. ∞

²⁵ Idem. *Ibidem*, p. 273.

²⁶ Idem. *Ibidem*, p. 274.